

LEI Nº 2.792, de 29 de outubro de 1993

Altera redação do artigo 146, “caput” da Lei Municipal 2.584, de 11/12/91.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 146, “caput” da Lei Municipal 2.584, de 11/12/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 146 O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores efetivos ou estabilizados, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles, o seu presidente.

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º “

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de outubro de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral